

O trabalho do assistente social e a efetivação de direitos sociais

Mônica Duarte Cavaignac*
Angela Naomi Maeda**

Resumo

Este artigo apresenta resultados de uma pesquisa cujo objetivo foi analisar o trabalho do assistente social na Defensoria Pública da União (DPU/CE), com foco na viabilização de benefícios indeferidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) por meio da perícia social, considerada o “carro-chefe” do processo de trabalho do Serviço Social na instituição, com o aumento da judicialização dos direitos sociais. A pesquisa, de natureza qualitativa, teve como sujeitos assistentes sociais que atuam na DPU/CE, envolvendo estudos bibliográficos, documentais e de campo, com questionários e entrevistas semiestruturadas. Utilizou-se o método dialético, que também fundamenta os estudos sociais realizados pelas entrevistadas, as quais, ao analisarem a realidade social de forma crítica, são norteadas por princípios do projeto ético-político da profissão, entre os quais se destacam a defesa dos direitos sociais da classe trabalhadora e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados.

Palavras-chave: trabalho; serviço social; direitos sociais; sociojurídico; perícia social.

The work of the social worker and the effectiveness of social rights

Abstract

This article presents results of a research whose objective was to analyze the work of the social worker in the Public Defenders of the Union (DPU/CE), focusing on the feasibility of benefits rejected by the National Social Security Institute (INSS) through social expertise, considered the "flagship" of the Social Work process in the institution, with the increase in the judicialization of social rights. The research, of a qualitative nature, had social assistants working in the DPU/CE, involving bibliographical, documentary and field studies, with questionnaires and semi-structured interviews. The dialectical method was used, which also bases the social studies carried out by the interviewees, who, when analyzing the social reality in a critical way, are guided by principles of the ethical-political project of the profession, among which are the defense of rights working class and commitment to the quality of services provided.

Keywords: work; social service; social rights; sociojuridic; social expertise

Enviado em: 29/11/2018
Aprovado em: 10/05/2019

* Doutora em Sociologia. Professora Adjunta da Universidade Estadual do Ceará/UECE, Fortaleza, Brasil. E-mail: monica.cavaignac@uece.br

** Bacharela em Serviço Social da Universidade Estadual do Ceará/UECE, Fortaleza, Brasil. E-mail: angela_jp02@hotmail.com

Introdução

No Brasil, os debates sobre o campo sociojurídico ainda são considerados incipientes entre a categoria de assistentes sociais, fato que dificulta o conhecimento acerca das principais demandas e das formas de intervenção do Serviço Social. Entre as instituições que compõem o referido campo e lidam diretamente com a luta pela efetivação de direitos por meio de medidas judiciais, destaca-se a Defensoria Pública da União (DPU), que tem como objetivo garantir acesso à justiça gratuito à população sem recursos financeiros para arcar com custas processuais.

No Ceará, as principais demandas que se apresentam ao Serviço Social na DPU surgem da judicialização de direitos assistenciais e previdenciários indeferidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o que foi observado pelas autoras em uma pesquisa cujo objeto de investigação foi o trabalho do Serviço Social nessa instituição, tendo como foco a viabilização de direitos judicializados. Este artigo discute a atuação do assistente social na DPU na cidade de Fortaleza, com base em uma pesquisa realizada entre os anos de 2016 e 2017 com as profissionais do Serviço Social que atuavam na referida instituição nesse período. Parte-se do pressuposto do Serviço Social como especialização do trabalho coletivo na sociedade capitalista, cujo objeto de intervenção é a questão social em suas múltiplas expressões, reconfiguradas e agravadas pelo desenvolvimento do capitalismo.

O método utilizado foi o materialismo histórico dialético, tendo em vista “apreender não a aparência ou a forma dada do objeto, mas a sua essência, a sua estrutura e a sua dinâmica (mais exatamente: para apreendê-lo como um processo)” (NETTO, 2009, p. 10). Não por acaso é este o método em que se fundamenta o trabalho das assistentes sociais da DPU/CE para realização das perícias sociais, com a perspectiva de analisar, de forma crítica, a realidade dos usuários em sua totalidade.

Tal realidade é hoje fortemente marcada pelos processos de mundialização do capital e de expansão do neoliberalismo, com impactos diretos na efetivação dos direitos sociais historicamente conquistados pela classe trabalhadora, bem como no trabalho dos assistentes sociais. Desta forma, este artigo apresenta as principais estratégias de trabalho desenvolvidas pelo Serviço Social no âmbito da DPU/CE, destacando o constante enfrentamento à restrição de direitos sociais e os sucessivos retrocessos promovidos pelo Estado, os quais revelam as influências do contexto socioeconômico e político sobre os processos de trabalho do assistente social.

Questão social e direitos sociais no Brasil em tempos de neoliberalismo

Estudar o trabalho dos assistentes sociais na DPU/CE, assim como em qualquer outro campo de atuação profissional, pressupõe compreender o Serviço Social como especialização do trabalho coletivo na sociedade capitalista, cujo objeto de intervenção é a questão social em suas múltiplas expressões, reconfiguradas pelo desenvolvimento do capitalismo e pelo consequente agravamento das desigualdades sociais. Segundo Iamamoto,

A questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. [...] É indissociável da emergência do “trabalhador livre”, que depende da venda de sua força de trabalho como meio de satisfação de suas necessidades vitais. [...]. Esse processo é denso de *conformismos e rebeldias*, forjados ante as desigualdades sociais, expressando a consciência e a luta pelo reconhecimento dos direitos sociais e políticos de todos os indivíduos sociais. (2001, p. 16-17).

É, portanto, o desenvolvimento capitalista que “produz, compulsoriamente, a ‘questão social’” e “diferentes estágios capitalistas produzem diferentes manifestações da ‘questão social’” (NETTO, 2001, p. 157). A partir da década de 1970, com a crise do padrão taylorista-fordista de produção e do modelo de regulação social conhecido como keynesianismo, inicia-se uma “fase perversa” do capitalismo, associada a um complexo processo de reestruturação produtiva (ALVES, 2012), com a introdução de tecnologias cada vez mais poupadoras de trabalho vivo; à mundialização do capital, sob a predominância do capital financeiro; e à instauração de um cenário marcado por retrocessos de direitos sociais, em que o neoliberalismo se torna hegemônico (BEHRING E BOSCHETTI, 2008).

Nesse cenário, conforme observa Mota,

Os que “vivem do seu trabalho” passaram a se defrontar com questões que afetam severamente o seu modo de ser e de viver: o desemprego estrutural e a crise do trabalho assalariado, o desmonte do Estado de Bem-Estar e a supressão de direitos sociais e a fragmentação das necessidades e da organização política dos trabalhadores. (2010, p. 29).

No Brasil, a efetivação dos direitos sociais conquistados historicamente pela classe trabalhadora, frutos de sua organização e lutas políticas, torna-se um grande desafio em tempos neoliberais. Esses direitos só ganham caráter universal com a Constituição Federal (CF) de 1988, que, em seu artigo 6º, elenca como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados; e traz, pela primeira vez, no artigo 194, um conceito de seguridade social, que “compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.” (BRASIL,

1988). Apesar de ter sido inspirada em modelos de outros países – como da Inglaterra, por exemplo, onde foram criados sistemas públicos de proteção social amplos e universais –, a proteção social brasileira foi estruturada mediante assistência aos pobres e previdência para os assalariados inseridos no mercado formal de trabalho (MOTA, 2011).

De acordo com Silva (1997), desde sua concepção, o sistema previdenciário brasileiro apresenta momentos de construção e de desconstrução de direitos. A partir da década de 1930 ocorrem alguns avanços, como a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP) para várias categorias de trabalhadores, durante o governo de Getúlio Vargas (1930-1945); e a criação da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), em 1960, no final do governo de Juscelino Kubistchek (1956-1961), a qual uniformiza procedimentos, normas e critérios para concessão dos benefícios. No entanto, a ditadura militar (1964-1985) impõe mudanças que prejudicam os segurados e desencadeiam crises na área previdenciária, destinando valores arrecadados com as contribuições para fins de expansão do capital privado.

Na década de 1980, marcada, ao mesmo tempo, por uma grave crise econômica e por intensas mobilizações sociais que conduzem o País à redemocratização, os direitos sociais avançam significativamente em termos de reconhecimento constitucional, mas sua efetivação passa a enfrentar as ofensivas neoliberais já no início dos anos 1990, inclusive com a morosidade das ações dos Poderes Legislativo e Executivo no que se refere às políticas que constituem os pilares da seguridade social, as quais só entram em vigor anos após a promulgação da chamada Constituição Cidadã. Como exemplos, Silva (1997) destaca: a regularização dos serviços de saúde apenas em 1990, com a Lei nº 8.080, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS); a instituição do plano de custeio da seguridade social e dos planos de benefícios da previdência social somente em 1991, por meio das leis nº 8.212 e nº 8.213, respectivamente; e a regulamentação da assistência social como política pública cinco anos após a referida Constituição, pela Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)ⁱ.

No cenário contemporâneo, dada a predominância da política econômica sobre a política social e dos interesses capitalistas sobre os interesses dos trabalhadores, os direitos sociais estão sob constante ameaça. A vigência do neoliberalismo no Brasil se faz notar desde o governo de José Sarney (1985-1989), que apresenta propostas para desconstruir as conquistas no campo das políticas sociais e favorecer o setor privado; e se intensifica nos governos de Fernando Collor de Melo (1990-1992), Itamar Franco (1992-1995) e Fernando Henrique Cardoso – FHC (1995-2002), que tentam acabar com o caráter amplo da seguridade social, transformando-a, como observa Mota

(2010), em um conjunto sem a articulação e a complementariedade previstas.

Segundo a autora, as políticas de saúde e previdência social funcionam sob a lógica neoliberalista de restrição do acesso aos serviços e benefícios ofertados pelo Estado, visando à ampliação dos serviços comercializados pelo mercado privado. Por outro lado, a assistência social é elevada ao patamar de proteção social principal, com o foco direcionado para a redução da desigualdade social, embora deixe “completamente a descoberto os pobres economicamente ativos, ou seja, os que têm trabalho, mas com renda insuficiente para garantir suas condições de vida” (MOTA, 2010, p. 136).

A expansão da política de assistência social é observada a partir do governo de Lula (2003-2011), cujo marco de consolidação é a instituição e a ampliação do investimento estatal destinado ao Programa Bolsa Famíliaⁱⁱ. Apesar dos avanços nas políticas sociais, a perspectiva do governo continua sendo manter a estabilidade econômica e garantir a aliança com o empresariado, inclusive com medidas de redução dos gastos públicos, como a reforma da previdência em 2003, que, entre outras providências, modifica o limite de idade, o teto das aposentadorias e pensões e o tempo de permanência no serviço público, em prejuízo dos segurados (BRAGA; CABRAL, 2008).

O governo de Dilma Rousseff (2011-2016) adota um pacote de medidas que dão continuidade ao ajuste fiscal e ao corte de gastos públicos, entre as quais estão incluídas medidas que representam retrocessos dos direitos na esfera previdenciáriaⁱⁱⁱ. Para Mello e Rossi (2017), o corte de gastos, na verdade, provoca a redução do crescimento e do percentual das receitas, em decorrência da diminuição da arrecadação num contexto marcado por crise econômica, altos índices de desemprego e de inflação. Araújo e Pereira (2018, p. 132-133) destacam que as estratégias adotadas por esse governo fragilizam a aliança com “a base social tradicional” do Partido dos Trabalhadores (PT), fato que promove a “ofensiva crescente da direita”, com amplo apoio dos meios midiáticos e culminando na ruptura de partidos aliados. Entre 2015 e 2016 a pressão em torno do mandato de Dilma se intensifica e é aberto um processo de *impeachment* sob alegação de irregularidade contábil.

Eduardo Cunha, o então presidente da Câmara dos Deputados, figura como o principal articulador desse processo que corrobora no “golpe pseudolegal”, ou seja, golpe com feição de legalidade, no qual o vice-presidente Michel Temer assume a presidência do Brasil. A partir do “neogolpismo”, inicia-se um momento crítico permeado por propostas que desconstroem, em pouquíssimo tempo, direitos sociais conquistados ao longo de décadas e reafirmam a predominância dos interesses econômicos da classe dominante no País, ávida pela retomada de seu poder decisório

na política brasileira (ARAÚJO; PEREIRA, 2018, p. 133).

O programa de governo de Michel Temer, intitulado “Uma Ponte para o Futuro”, é, na verdade, uma ponte para grandes retrocessos no que diz respeito à proteção social no cenário capitalista contemporâneo, a exemplo da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 55/2016, que propõe o congelamento dos gastos públicos por vinte anos e implica na regressão de direitos sociais fundamentais, como saúde e educação. A PEC 287/2016, por sua vez, desconsiderando as especificidades da realidade social brasileira, propõe severas mudanças no âmbito da previdência e da assistência social, “com destaque para o aumento do mínimo de contribuição de 15 para 25 anos e dos 49 anos de trabalho para usufruir o benefício pleno” da aposentadoria (MELLO; ROSSI, 2017, p. 7) e a desvinculação do valor do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ao salário mínimo.

Outra medida de austeridade sobre a classe trabalhadora que merece destaque é a criação da Lei nº 13.457/2017, a qual estabelece o pagamento do Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (BESP-PMBI), destinado aos peritos médicos do INSS, como forma de incentivar a realização da revisão dos benefícios por incapacidade, tais como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e salário-maternidade^{iv}. A referida lei prevê o pagamento de bonificação aos profissionais por perícia extra realizada, ou seja, estimula o aumento da revisão de perícias médicas e contribui, desse modo, para o corte de milhares de benefícios, uma vez que a perspectiva do governo é reduzir os gastos com a seguridade social, ainda que isto aumente a população descoberta, contrariando o objetivo constitucional da “universalidade da cobertura e do atendimento” (BRASIL, 1988, CRFB, Art. 194, parágrafo único, inciso I).

O impacto social provocado por tais medidas, no entanto, é minimizado pelo discurso governamental, o qual dá ênfase à ideia da economia com gastos sociais e redução de fraudes, em defesa da denominada operação “Pente Fino”, fundada no argumento de que é preciso criar estratégias para assegurar recursos aos que realmente necessitam dos referidos benefícios, cada vez mais restritos. Deste modo, dados do Portal Brasil (2017) ressaltam que a operação “Pente Fino” contribuiu para a economia de mais de um bilhão e meio de reais, entre o segundo semestre de 2016 e abril de 2017, por meio da realização de mais de oitenta e sete mil perícias.

No entanto, ficam obscuras as consequências que recaem sobre os cidadãos que sofreram com o consequente cancelamento de mais de setenta mil benefícios em poucos meses. Vale ressaltar que os usuários são convocados para a revisão de benefícios por meio de cartas ou

publicação no Diário Oficial e a falta de comparecimento dentro do prazo estipulado acarreta na suspensão ou cancelamento do direito até então adquirido. De acordo com o Jornal Folha de São Paulo, desde o início das revisões, em agosto de 2016, 77% dos auxílios-doença e 28% das aposentadorias por invalidez foram cortados e, embora o objetivo seja identificar pessoas com condições de regressar ao trabalho, existe um número expressivo de pessoas com benefícios cancelados fora dessa condição. Além disso, mais de setenta mil benefícios foram cancelados por falta de comparecimento à perícia, ou seja, o Estado desconsidera inúmeros fatores, tais como idade avançada, dificuldade para deslocamento, entre outras situações específicas de cada beneficiário.

Para o ano de 2019, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) prevê a redução de quase 50% dos recursos destinados à Assistência Social. Os impactos que esse corte acarretará são imensuráveis, principalmente para a população em situação de vulnerabilidade social. Em outubro de 2018, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) lançou o Ofício nº 3 para divulgar a inviabilidade do proposto no PLOA e mobilizar a população em busca da recomposição do orçamento, visto que:

[...] a proposta encaminhada pelo Governo Federal apresentou um corte de aproximadamente R\$ 46,5 bilhões no Orçamento da Assistência Social para o exercício de 2019, incluso nesse valor a redução de metade do orçamento do Programa Bolsa Família – PBF. Essa redução do orçamento impactará diretamente no corte dos benefícios do PBF, para cerca de 7 milhões de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, e do Benefício de Prestação Continuada – BPC, para cerca de 2,3 milhões de pessoas com deficiência e idosos. Implicará, também, na interrupção de mais de 17 mil serviços socioassistenciais, ofertados nos CRAS, CREAS, CENTRO-POP e Unidades de Acolhimento Institucional [...]. (BRASIL, 2018).

É nítido, portanto, o desmonte neste caso, da política de assistência social. A redução dos recursos afetará a população e os profissionais que prestam serviços, já que uma das consequências será a paralisação de parte significativa dos serviços ofertados em unidades “que atuam diretamente em situações de vulnerabilidade ou risco social [...], entre outras situações de violação dos direitos” (BRASIL, 2018). As medidas adotadas pelo Estado e discutidas até aqui evidenciam que os avanços obtidos a partir do Governo Lula são submetidos a um processo de desconstrução intensa após o *impeachment* de 2016.

A análise do contexto sócio-histórico e político atual aponta para o crescente hiato existente entre os princípios de igualdade contidos na Constituição Federal de 1988 e a realidade social vivenciada por milhares de cidadãos que enfrentam a intensificação da regressão dos direitos sociais. Trata-se de direitos que, conforme ressalta Telles (1996, p.2), “mal ou bem garantem

prerrogativas que compensam a assimetria de posições nas relações de trabalho e poder, e fornecem proteções contra as incertezas da economia e os azares da vida”.

Essa realidade, alavancada pelo avanço do neoliberalismo na conjuntura política brasileira, enseja estratégias de resistência e de luta pela garantia de direitos negados, como a busca de mecanismos que exijam do Estado o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, entre os quais o de prestar “assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos”, conforme estabelece o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição vigente (BRASIL, 1988).

No entanto, ao optar por outras estratégias de viabilização, a população também se frustra com número insuficiente de Defensorias para atender às demandas em todo o Brasil, e esbarra em critérios de acesso. Antes, a Resolução nº 85/2014 determinava que a pessoa com renda de até três salários mínimos estava no critério previsto pela Constituição de 1988. Atualmente, a Resolução nº 134/2016 estabelece uma renda de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como “presunção de necessidade econômica”, o que significa redução das possibilidades de acesso integral e gratuito à justiça. Os cidadãos que conseguem recorrer ao Poder Judiciário para ter acesso aos direitos sociais fazem crescer o fenômeno da judicialização desses direitos. Segundo Sierra,

De fato, mais do que uma forma de proteção contra os abusos do Poder Executivo, a judicialização da política pública, no Brasil, ocorre em função da escassez de políticas que assegurem a efetivação dos direitos de cidadania. De certo modo, não é sobre o reconhecimento da autonomia do sujeito ou da exigência por participação no controle social que aumentam os processos judiciais, mas é da cobrança pelo acesso aos serviços públicos, principalmente, de saúde, educação e assistência. Muitos desses processos são ajuizados na expectativa de que os juízes forcem o governo a cumprir o direito. (2011, p. 260).

É nesse contexto que cresce também a importância do Serviço Social no campo sociojurídico, proporcionando subsídios ao Poder Judiciário no atendimento às demandas dos usuários que buscam o acesso a políticas públicas essenciais à efetivação de sua cidadania. De acordo com o CFESS (2014), no Brasil a inserção de assistentes sociais nesse campo de atuação profissional ocorre desde a abertura do mercado de trabalho para a profissão, nos anos 1940, mas é na década de 1980 que se consolidam e se ampliam os espaços sócio-ocupacionais no referido campo, sobretudo em instituições que assumem novas funções na defesa de direitos, como o Ministério Público e a Defensoria Pública^v, cabendo a esta última, de acordo com o artigo 134 da CF de 1988, “a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos” (BRASIL, 1988).

O trabalho do assistente social na Defensoria e as estratégias profissionais para efetivar direitos sociais

Partindo de pesquisa realizada entre os anos de 2016 e 2017 com assistentes sociais que atuam na Defensoria Pública da União no Ceará, este artigo tem o objetivo de fomentar reflexões acerca do exercício profissional do Serviço Social no campo sociojurídico, num contexto marcado pela judicialização dos direitos sociais, particularmente de direitos previdenciários e assistenciais. À época da pesquisa, a DPU/CE dispunha de uma equipe de Serviço Social composta por seis profissionais, às quais serão atribuídos nomes fictícios, de modo a preservar sua identidade.

Com base nas falas das assistentes sociais entrevistadas, apresentam-se as principais demandas ao Serviço Social nesse espaço ocupacional do campo sociojurídico; os principais instrumentos e técnicas de trabalho utilizados pelas profissionais; as expressões da lógica neoliberal em sua atuação profissional; as dimensões teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas de suas ações, tendo em vista contribuir para a efetivação de direitos sociais.

A instauração da DPU no Estado do Ceará data de dezembro de 1995, mas só depois de onze anos de atividades, em 2006, o Serviço Social é implantado. A necessidade da atuação de assistentes sociais nesta instituição evidencia que, cada vez mais, os cidadãos estão em busca de acesso aos direitos sociais pela via judicial, em decorrência da negação desses direitos nas instâncias administrativas. O principal exemplo disso é o Benefício de Prestação Continuada (BPC), estabelecido pela política de assistência social e operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O aumento do número de processos relacionados ao BPC e o fato de o INSS ser uma das instituições mais acionadas judicialmente contribuíram para a inserção da primeira assistente social na DPU/CE, “tendo em vista a necessidade de realização de perícias sociais nos processos jurídicos vinculados ao Ofício Previdenciário”^{vi} (DPU/CE, 2016, p. 7).

Desde o ingresso da primeira profissional do Serviço Social na DPU/CE, as principais demandas estão relacionadas aos direitos previdenciários (aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão, pensão por morte, salário-maternidade, entre outros) e assistenciais (BPC para pessoas idosas e com deficiência) indeferidos pelo INSS^{vii}. Trata-se de políticas públicas que têm intensa relação com o trabalho como meio de sobrevivência. Enquanto a assistência social se destina aos “descobertos” por direitos trabalhistas por estarem desempregados ou fora do mercado formal de trabalho; a previdência se restringe aos contribuintes (BOSCHETTI, 2009).

Fruto de uma construção coletiva, o Plano de Atuação do Serviço Social na DPU/CE (2016, p. 9), criado ao longo dos anos e reatualizado sempre que necessário pelos profissionais que

atuam na instituição, estabelece que “a atuação do/a assistente social deve pautar-se em ações de enfrentamento das expressões da questão social”, em que “é exigida do profissional de Serviço Social visão crítica da realidade, além da atuação em uma perspectiva totalizante”. Desse modo, as ações dos/as assistentes sociais, tais como a elaboração de pareceres com base em estudos sociais, servem de subsídios para as ações e decisões de outros profissionais, como defensores públicos e juízes, na perspectiva da defesa e da efetivação de direitos que têm sido recorrentemente negados na prática, embora sejam garantidos por lei.

A primeira versão do Plano em comento é elaborada em 2011 e representa um marco importante para a consolidação das competências e atribuições do assistente social na DPU/CE, além de fortalecer a importância deste profissional na instituição, afinal:

Mais que uma peça tecnicista, o projeto de trabalho materializado no respectivo Plano de Atuação substancia a operacionalidade cotidiana do/a assistente social pelo viés da dialética, da historicidade e criticidade que perpassam as relações conjunturais e estruturais capitalistas com priorização na defesa ao direito do/a assistido/a e na busca incessante pela emancipação destes (DPU/CE – SERVIÇO SOCIAL, 2016, p. 4.).

De acordo com as assistentes sociais entrevistadas, o atual contexto de regressão de direitos sociais e de contrarreformas antidemocráticas impõe ao Serviço Social novas demandas, formas de intervenção e condições de trabalho. Uma das profissionais entrevistadas ressalta que esse contexto é extremamente desgastante para os cidadãos e para os profissionais que atuam diretamente nas consequências sociais das prioridades governamentais em torno da política econômica, em detrimento dos investimentos do Estado em políticas públicas sociais. A reforma previdenciária que está em trâmite e apresenta enormes índices de rejeição popular é apontada como exemplo brutal de destituição de direitos adquiridos.

Diante desse contexto, o que norteia o trabalho das assistentes sociais pesquisadas é o compromisso com a qualidade dos serviços prestados aos usuários, que vivenciam um histórico de violações de direitos sociais ao longo da vida e que encontram na DPU a possibilidade de resolverem suas lides com o Estado, devedor de tais direitos.

As profissionais afirmam que alguns de seus instrumentos de trabalho foram desenvolvidos coletivamente pelo Serviço Social da DPU/CE para melhor atender às demandas cotidianas e funcionam como diretrizes para sua atuação profissional. O estudo social se apresenta como um desses instrumentos, sendo constituído por roteiro semiestruturado que norteia a entrevista realizada individualmente com cada usuário, a qual é fundamental para aprofundar o

conhecimento acerca da realidade social específica de cada caso. O resgate histórico das violações de direitos é um dos principais desafios postos ao assistente social, visto que exige a percepção de aspectos ocultos e silenciados pelos usuários, como determinadas vivências do cotidiano que, embora naturalizadas por eles, são mais complexas do que aparentam ser e guardam muitas relações com as desigualdades sociais produzidas na e pela sociedade capitalista em sua totalidade.

É, portanto, sobre as expressões da questão social que se dá a intervenção profissional das assistentes sociais que atuam na DPU/CE com o objetivo de proporcionar aos usuários o acesso à justiça e o reconhecimento de seus direitos pelo Estado, contribuindo para a melhoria de suas condições de subsistência material e social. Como assinala Helen, uma das entrevistadas, “[...] é muito bom saber que, de certa forma, o Serviço Social influenciou na qualidade de vida dessas pessoas. Porque eles já vêm com muitos ‘nãos’ e aqui eu considero a última porta que eles batem para obter um ‘sim’”.

Segundo relatos, contribuem para este “sim” os documentos elaborados pelas assistentes sociais a partir dos estudos sociais realizados, os quais, de acordo com Turck (2012), devem pautar-se nas categorias fundamentais do método dialético, tais como totalidade, historicidade e contradição, tendo em vista desvendar as expressões da questão social na realidade dos usuários. Fávero (2009, p. 7), por sua vez, ressalta a necessidade de uma análise profunda de tal realidade, a partir da “capacidade de recuperação de sua construção histórica em uma perspectiva crítica, a capacidade de identificação da complexidade da realidade socioeconômica-cultural na qual se inserem”.

Desse modo, conforme assinala Borgianni,

O que está dado como desafio e possibilidade aos assistentes sociais que atuam nessa esfera em que o jurídico é a mediação principal — ou seja, nesse lócus onde os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado — é trazer aos autos de um processo ou a uma decisão judicial os resultados de uma rica aproximação à totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais nessa sociedade, em que predominam os interesses privados e de acumulação, buscando, a cada momento, revelar o real, que é expressão do movimento instaurado pelas negatividades intrínsecas e por processos contraditórios, mas que aparece como “coleção de fenômenos” nos quais estão presentes as formas mistificadoras e fetichizantes que operam também no universo jurídico no sentido de obscurecer o que tensiona, de fato, a sociedade de classes. (2013, p. 423).

Este tipo de análise social é, de fato, um grande diferencial dos profissionais de Serviço Social, o que lhes proporciona uma visão mais ampla da realidade e lhes permite ir além do que está estabelecido nas leis em matéria de direitos sociais. A Lei nº 8.742/1993, por exemplo, estipula

critérios para concessão dos benefícios assistenciais, tais como renda, idade, condição de deficiência, composição familiar, entre outros, sem considerar as particularidades do contexto de vida dos usuários da política de assistência social. São nestas particularidades que devem ser fundamentadas as perícias sociais realizadas por assistentes sociais, e não somente nos critérios legais, os quais, inclusive, apresentam disparidades entre uma legislação e outra, como é possível perceber nas Leis nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e nº 8.742/1993 (LOAS). Enquanto a primeira considera como pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a sessenta anos (BRASIL, 2003), a segunda estipula a idade mínima de sessenta e cinco anos para a concessão do BPC para pessoas idosas (BRASIL, 1993).

De acordo com nota divulgada pelo CFESS (2017), o critério da renda *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo como um dos requisitos para a concessão do BPC provoca embates judiciais no que diz respeito à possibilidade de a renda ser flexibilizada. Nesse sentido, uma Ação Civil Pública determina que “as despesas que decorram diretamente da deficiência, incapacidade ou idade avançada, com medicamentos, alimentação especial, fraldas descartáveis e consultas na área de saúde” sejam descontadas da renda familiar pelo INSS. A nota aponta, ainda, que o requerente será submetido à avaliação médica e social somente quando comprovar renda compatível com o critério de concessão, ou seja, nega-se ao cidadão o direito de requisitar direitos, impedindo-o de ser avaliado e “de ter todas as informações referentes aos motivos que geraram o indeferimento de seu pleito”. Além disso, reduzem-se as possibilidades de intervenção dos assistentes sociais do INSS e ampliam-se ainda mais as demandas do Judiciário e das Defensorias. Desse modo,

Destaca-se também a necessidade de considerar outras variáveis para além do corte de renda *per capita* previsto na LOAS, que contraria a própria política de assistência social, que, em outros programas considera a renda *per capita* de meio salário mínimo para o acesso. Como ainda não se avançou nas normativas pelo Poder Executivo nesta direção, muitas pessoas com deficiência e pessoas idosas, ao buscarem, pela via judicial, depositam no Poder Judiciário expectativa de ter seus direitos reconhecidos. (CFESS, 2018).

Vale ressaltar que a referida nota técnica emitida pelo CFESS apresenta elementos que reforçam a importância da atuação do assistente social na concessão do BPC, bem como esclarece as atribuições e os instrumentos privativos do Serviço Social, os quais devem ser preservados como forma de garantir o respeito e a qualidade dos serviços prestados à população, sendo inadmissível que oficiais de justiça sejam requisitados para análise do “grau de miserabilidade” das partes envolvidas em processos vinculados ao BPC.

Desta forma, embora profissionais das mais diversas áreas realizem perícias, conforme

dispõe o artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 8.662/1993, “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social” é atribuição privativa do assistente social. (BRASIL, 1993). De acordo com Fávero (2006, p. 43), no âmbito judiciário a perícia “exige um parecer técnico ou científico de uma determinada área do conhecimento, que contribua para o juiz formar a sua convicção para a tomada de decisão”. Quando designada ao Serviço Social, é denominada perícia social, a qual

é realizada por meio do estudo social e implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer. Para sua construção, o profissional faz uso dos instrumentos e técnicas pertinentes ao exercício da profissão, sendo facultado a ele a realização de tantas entrevistas, contatos, visitas, pesquisa documental e bibliográfica que considerar necessárias para a análise e a interpretação da situação em questão e a elaboração de parecer. Assim, a perícia é o estudo social, realizado com base nos fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, próprios do Serviço Social, e com finalidades relacionadas a avaliações e julgamentos (FÁVERO, 2006, p. 43-44).

Na DPU/CE a perícia social é considerada o “carro-chefe” do processo de trabalho das assistentes sociais. De acordo com as interlocutoras da pesquisa, ela envolve desde os estudos sociais, por meio de análise de documentos, entrevistas, visitas domiciliares e outros meios de coleta de dados; até a elaboração de laudos e pareceres sociais, que subsidiam as decisões dos profissionais e órgãos requisitantes, proporcionando a estes uma visão mais abrangente da realidade. Uma das entrevistadas afirma que a intervenção do Serviço Social aumenta a probabilidade de que a sentença do juiz seja favorável ao usuário, visto que os documentos elaborados pelas assistentes sociais apresentam elementos referentes ao contexto de vida e às condições de saúde, educação, moradia, acesso ao trabalho e renda, entre outros que contribuem diretamente para a defesa do pleito.

Uma análise desse tipo permite às assistentes sociais entrevistadas a leitura crítica da realidade social investigada e, conseqüentemente, uma defesa mais ampla dos direitos reivindicados pelos usuários, fazendo com que elas ultrapassem a perspectiva restritiva das leis que estabelecem os critérios para que tais direitos sejam assegurados, conforme relata a entrevistada:

[...] a gente vê essa realidade social como um todo, nesse núcleo familiar todo e vai ter que descrevê-lo por completo, o porquê dessa família ter chegado ao ponto de pleitear o BPC. [...] O que fez com que essa senhora fosse solicitar o BPC no INSS? Ela estudou? Ela tem problema de saúde? Como foi que ela chegou ao ponto de estar nessa situação? Então a gente vai buscar essas expressões, pelo que ela vai nos dizer, e proporcionamos visibilidade à situação dela (*Helen*).

Um dos importantes instrumentos de trabalho utilizados pelas assistentes sociais na perícia social é a visita domiciliar. As entrevistadas ressaltam que priorizam as visitas em relação aos atendimentos institucionais. As visitas são realizadas com aviso prévio, respeitando-se a privacidade dos sujeitos envolvidos; e todos os procedimentos são utilizados com a perspectiva de viabilizar direitos, devendo ser esclarecidos e autorizados pelos usuários, que assinam um termo de consentimento, podendo optar, a qualquer momento, pela suspensão da intervenção do Serviço Social.

Sobre a coleta de dados que envolve a perícia social, Mioto resalta que:

De posse das informações é possível realizar a análise. Esta consiste no exame minucioso dos dados obtidos no momento anterior, com o objetivo de sistematizar aspectos relacionados à situação estudada visando compreender tal situação da maneira mais abrangente e articulada possível. Neste momento, as referências teóricas são fundamentais, uma vez que a análise pode ser tomada como o elemento concatenador entre a teoria e os dados obtidos através da experiência do momento anterior. (2001, p. 155).

Após a coleta das informações necessárias por meio da visita domiciliar, da entrevista e da análise de documentos pessoais, as assistentes sociais dispõem dos elementos necessários para a elaboração do laudo social, documento no qual, sem se limitarem aos critérios estabelecidos por lei, revelam informações importantes para a viabilização dos direitos reivindicados pelos usuários, apontando as expressões da questão social identificadas no estudo social e registrando seu posicionamento profissional por meio do parecer social. Trata-se do momento no qual os conhecimentos teóricos acumulados servem como base para a elaboração do laudo social que será encaminhado ao defensor público federal e, posteriormente, para a apreciação do juiz. Assim, uma das interlocutoras resalta que:

A intervenção do Serviço Social é imprescindível para o objetivo fim da instituição, principalmente no que se refere à colaboração direta da defesa daquilo que o assistido está pleiteando. A função primordial direta é do defensor, mas tem o subsídio, a base de informação que é fornecida a partir de uma visão holística. O defensor tem o conhecimento da realidade do assistido, mas não dentro dessa visão macro, holística e global. Então, o assistente social permite ao defensor que ele tenha acesso a toda a realidade do assistido em seus aspectos mais variados possíveis. [...]. Uma defesa que tem um laudo social é bem mais completa e os resultados são bem mais expressivos do que aquelas que não têm (*Érica*).

Desta forma, o trabalho desenvolvido pelas assistentes sociais da DPU/CE, sobretudo por meio das perícias sociais, evidencia o compromisso ético-político das profissionais com a

população usuária. É possível afirmar que este trabalho está de acordo com a perspectiva apresentada por Mioto (2001, p. 147), ao destacar os quatro principais elementos que são base para a perícia social: “competência técnica, competência teórico-metodológica, autonomia e compromisso ético”. Mioto (2001, p. 148) ressalta que as visitas domiciliares precisam ser informadas com antecedência e que a entrevista deve “conhecer de forma abrangente e profunda a situação [...] deve permitir que a relação estabelecida através dela seja configurada especialmente pelo entrevistado”. Tais características na utilização desses importantes instrumentos de intervenção do Serviço Social foram identificadas na fala das assistentes sociais envolvidas na pesquisa ora referida.

Além das perícias sociais, as assistentes sociais da DPU/CE também realizam plantões sociais; participam de comissões, fóruns, seminários e grupos de estudo; supervisionam estágio de estudantes do Curso de Serviço Social; elaboram e executam projetos sociais de efetivação de direitos; integram projetos institucionais, entre outras atribuições (DPU/CE, 2016). No que se refere às suas condições de trabalho, a hierarquia e a alta rotatividade entre os defensores públicos gestores da instituição são fatores que pesam sobre sua relativa autonomia profissional, pois implicam a necessidade constante de reafirmação de suas competências e atribuições privativas, bem como a redefinição dos prazos que lhe são impostos, muitas vezes incompatíveis com o número de profissionais, que acaba sendo insuficiente para atender às crescentes demandas da população.

Uma análise dos processos nos quais o Serviço Social da DPU/CE atuou no ano de 2013 aponta que houve intervenção de assistentes sociais em 348 processos. Destes, 265 eram referentes às negativas de benefícios pelo INSS. Pôde-se constatar, por meio das sentenças dos juízes, que entre os 265 processos considerados improcedentes na esfera administrativa, 145 foram julgados procedentes na esfera judicial, garantindo aos usuários a concessão do benefício pleiteado com a judicialização. Ou seja, esse resultado reafirma o contexto cada vez mais restritivo de direitos em que estão envolvidas as políticas públicas, no qual os cidadãos precisam recorrer à justiça para terem acesso a direitos sociais constitucionalmente assegurados. Na maioria dos casos, a DPU se apresenta como última alternativa para os usuários privados de condições mínimas de sobrevivência devido à falta dos benefícios sociais pleiteados, e que ainda encontram dificuldades de acesso à justiça, dada sua situação socioeconômica.

Pesquisa realizada por Barros (2018) na Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE/SP), publicada no livro “Serviço Social na Defensoria Pública: potências e resistências”,

revela alguns elementos similares aos encontrados na realidade da DPU/CE, tais como a hierarquia entre os defensores públicos e os assistentes sociais, que coloca para estes últimos a constatare necessidade de afirmação de suas atribuições e competências profissionais no cotidiano institucional.

Desse modo, os dados aqui apresentados apontam a importante contribuição do trabalho realizado pelo Serviço Social da DPU/CE para a efetivação de direitos em tempos de neoliberalismo e podem ser utilizados como referência para os mais diversos campos. Diante disso, um dos desafios para os assistentes sociais em qualquer área de atuação é estarem atentos aos dilemas que perpassam o fazer profissional, sem permitir que forças antagônicas repercutam no resultado do seu trabalho. Afinal, o cenário político contemporâneo tende a apagar as luzes e fechar as cortinas para todas as conquistas da classe trabalhadora, confirmando a avalanche de fenômenos reacionários, pautada exclusivamente em interesses econômicos, cujo principal protagonista é a elite conservadora brasileira.

Considerações finais

Conforme visto linhas acima, a judicialização dos direitos sociais é a forma pela qual os cidadãos exercem seu direito subjetivo de recorrer ao Poder Judiciário em busca de solução para litígios em que o Estado é chamado a efetivar políticas públicas sob sua responsabilidade. Na DPU/CE a intervenção profissional das assistentes sociais, fundamentada em uma leitura crítica da realidade social e norteadas pelos princípios do Código de Ética da profissão, volta-se para a ampla defesa de tais direitos, fundamentais para a proteção social da classe trabalhadora.

Para essas profissionais, os usuários são sujeitos de direitos, e não apenas indivíduos que atendem ou não a critérios estabelecidos por políticas sociais cada vez mais seletivas, que deixam à margem aqueles que nem são absorvidos pelo mercado formal de trabalho, nem são considerados “pobres nos termos da lei”, ainda que não usufruam de condições básicas de sobrevivência; além daqueles que, mesmo na condição de contribuintes, subordinados a baixos salários e a precárias condições de trabalho ao longo da vida, ainda têm de se submeter a triagens, por vezes morosas e exaustivas, para terem acesso a direitos fetichizados na forma de benefícios que tendem a ser negados por um Estado neoliberal.

Diante disso, o grande desafio do Serviço Social nos diferentes espaços sócio-ocupacionais é desvendar e explicitar, com criticidade e compromisso ético-político, a totalidade da realidade social dos usuários, a fim de que lhes sejam garantidos (e não simplesmente concedidos)

direitos (em vez de benefícios) que, por serem sociais, devem ser objeto de intensas lutas coletivas, e não somente de ações judiciais isoladas.

Os resultados da pesquisa apresentada proporcionam uma aproximação com as principais demandas, a atuação profissional, os instrumentais, os desafios e os limites que se apresentam no campo sociojurídico, bem como outros aspectos de uma determinada instituição voltada para a defesa de direitos, a DPU/CE. É importante ressaltar que o resgate histórico dos direitos sociais e das lutas em sua defesa permitem conhecer melhor o trabalho do assistente social no referido campo de atuação e instiga reflexões acerca dos desafios presentes na efetivação do projeto ético-político do Serviço Social.

A onda de retrocessos sem limites nos fez adentrar em um período no qual é imprescindível a ampliação dos debates acerca do trabalho do assistente social e sua importância nas mais diversas áreas e campos de atuação. O resultado das eleições de 2018 é um novo alerta para a categoria e representa fortes indícios do quanto ainda podemos retroceder no que se refere a direitos historicamente conquistados, a exemplo das políticas afirmativas voltadas para negros, índios, homossexuais, pessoas com deficiência, entre outros sujeitos vítimas de preconceito e discriminação social ao longo de décadas.

É importante ressaltar que a visão de totalidade destacada neste artigo deve estar presente em nossas ações, em nosso fazer profissional, alinhada à nossa competência ético-política e teórico-metodológica. Que tipo de olhar nós destinamos aos usuários? De que forma podemos contribuir para a efetivação de seus direitos? Será que a resistência está aliada à construção de formas de enfrentamento ou aliada à submissão e à imparcialidade?

São muitas as questões que emergem quando voltamos o nosso olhar para o interior da categoria e todas as nuances apresentadas ao longo deste artigo são um convite à reflexão, com elementos intrínsecos ao trabalho do Serviço Social, sobretudo no campo sociojurídico, frente aos incessáveis ataques aos direitos sociais da classe trabalhadora.

Por fim, salientamos que “valorizar a história é fundamental para não manter esse presente” (BARROS, 2018, p. 31), assim como “a desproblematização do futuro, não importa em nome de quê, é uma violenta ruptura com a natureza humana social e historicamente constituindo-se” (FREIRE, 2014, p. 71).

Referências bibliográficas

- ALVES, Giovanni. *A crise estrutural do capital e sua fenomenologia histórica*. Boitempo, 2012. Disponível em: < <https://blogdaboitempo.com.br/2012/09/21/a-crise-estrutural-do-capital-e-sua-fenomenologia-historica> >. Acesso em: 10 abr. 2017.
- ARAÚJO, Matheus Araújo.; PEREIRA, Vanessa. dos Santos. Rupturas, neogolpismo e América Latina: uma análise sobre Honduras, Paraguai e Brasil. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 125-136, jan./abr. 2018.
- BARROS, Luiza Aparecida de. *Serviço Social na Defensoria Pública: potências e resistências*. Coleção temas sociojurídicos. São Paulo: Cortez, 2018.
- BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. *Política Social: fundamento e história*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: *Revista Serviço Social & Sociedade*, nº 115, p. 407-442. São Paulo, 2013.
- BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade Social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. In: *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS, 2009.
- BRAGA, Léa; CABRAL, Maria do Socorro Reis. *Serviço Social na previdência: trajetória, projetos profissionais e saberes*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 30 abr. 2017.
- _____. *Lei 8.662*, de 7 de junho de 1993. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm >. Acesso em: 25 jun. 2017.
- _____. *Lei nº 10.836*, de 09 de janeiro de 2004. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm >. Acesso em: 25 jun. 2017.
- _____. *Lei 10.741*, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm >. Acesso em: 04 abr. 2018.
- _____. *Lei 8.742*, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm >. Acesso em: 04 abr. 2018.
- _____. *Lei 13.457*, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial; e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13457.htm >. Acesso em: 26 nov. 2018.
- _____. *Medidas provisórias do ajuste fiscal são aprovadas pelo Congresso*. Disponível em: < <http://www.planejamento.gov.br/tema/MPs-664-665/noticias/medidas-provisorias-do-ajuste-fiscal-sao-aprovadas-pelo-congresso> >. Acesso em: 28 jun. 2017.
- _____. *Ofício Circular nº 3/2018/MDS/CNAS/SE/CF*. Disponível em: < https://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=2622220&codigo_crc=DB5F5155&hash_download=0ede5e7618a7926fa9cb69787931d57a >

9334cacfc6f0715ec2902cb220aa15e7dc97c68233754316fe7da655f904de83e648ace616f237ea9391626db2849f74&visualizacao=1&id_orgao_acesso_externo=0&fbclid=IwAR3mi4Td29zCjm1fAs1SgF7Yj3EOTxFSnhTTEOSQsOdrFJidU5-xgGq__bc >. Acesso em: 18 nov. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para a reflexão*. Brasília: CFESS, 2014.

_____. *Nota Técnica – Considerações sobre a dimensão social presente no processo de reconhecimento de direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a atuação do/a assistente social*. Disponível em: < <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NotaTecnica-MarineteMoreira-BPC.pdf> >. Brasília: CFESS, 2017. Acesso em: 18 nov. 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. *Assistência jurídica integral e gratuita no Brasil: um panorama da atuação da Defensoria Pública da União*. Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização da Gestão. 2ª edição. Brasília: DPU, 2015.

_____. Resolução nº 85, de 11 de fevereiro de 2014. Disponível em: < <http://www.dpu.def.br/conselho-superior/resolucoes/20187-resolucao-n-85-de-11-de-fevereiro-de-2014-fixa-parametros-objetivos-e-procedimentos-para-a-presuncao-e-comprovacao-da-necessidade-das-pessoas-naturais-e-juridicas> >. Acesso em: 26 nov. 2018.

_____. Resolução nº 134, de 07 de dezembro de 2016. Fixa o valor de presunção de necessidade econômica para fim de assistência jurídica integral e gratuita. Disponível em: < <https://www.dpu.def.br/conselho-superior/resolucoes/37083-resolucao-n-134-de-07-de-dezembro-de-2016-fixa-o-valor-de-presuncao-de-necessidade-economica-para-fim-de-assistencia-juridica-integral-e-gratuita> >. Acesso em: 26 nov. 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO CEARÁ. *Plano de Atuação Profissional (Serviço Social)*. Fortaleza, jul. 2016.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2009.

_____. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: *O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 49ª edição, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. A questão social no capitalismo. In: *Temporalis: Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS*, nº 3, ano II, p. 9-32. Rio de Janeiro, 2001.

JORNAL, Folha de São Paulo. *INSS corta 8 em cada 10 auxílios-doença de reavaliados em pente-fino*. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/11/inss-corta-8-em-cada-10-auxilios-doenca-de-reavaliados-em-pente-fino.shtml> >. Acesso em: 17 de nov. 2018.

MELLO, Guilherme; ROSSI, Pedro. Da austeridade ao desmonte: dois anos da maior crise da história. In: *Revista Le monde diplomatique Brasil: um olhar sobre o mundo, um olhar sobre o Brasil*. Ed. 116. 2017.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. In: *Revista Serviço Social & Sociedade*, nº 67, ano XXII, p. 145-158. São Paulo, Editora Cortez, 2001.

MOTA, Ana Elizabete. *O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade*. 4ª. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. *Cultura da crise e seguridade social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José Paulo. Apêndice à terceira edição: Cinco notas a propósito da “questão social”. In: *Capitalismo monopolista e Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. Introdução ao método da teoria social. In: *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS, 2009.

PORTAL BRASIL. *INSS economiza R\$ 1,6 bilhão com pente-fino em benefícios*. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/04/inss-economiza-r-1-6-bilhao-com-pente-fino-em-beneficios> >. Acesso em: 03 jul. 2017.

SIERRA, Vânia Morales. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. Florianópolis: *Revista Katálysis*, 2011. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rk/v14n2/13.pdf> >. Acesso em 01 abr. 2017.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. *Previdência Social um direito conquistado: resgate histórico, quadro atual e propostas de mudanças*. Brasília: Ed. do autor, 1997.

TELLES, Vera da Silva. *Direitos sociais: afinal do que se trata?* Disponível em: < <http://www.veratelles.net/wp-content/uploads/2013/04/1996-Direitos-sociais1.pdf> >. Acesso em: 04 abr. 2017.

TURCK, Maria da Graça Maurer Gomes. *Serviço Social: Caderno de exemplos – documentação para circular nos espaços públicos*. Caderno 3, 2ª ed. Revisada e ampliada. Porto Alegre, Editora Graturck, 2012.

Notas

ⁱ A LOAS institui o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para idosos e pessoas com deficiência sem condições de prover a própria subsistência ou de serem mantidos pela família. Em 2007, o BPC passa a ser regulamentado pelo Decreto nº 6.212.

ⁱⁱ Criado pela Lei nº 10.836/2004, o Programa é destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades, tais como acompanhamento de saúde e frequência escolar. (BRASIL, 2004).

ⁱⁱⁱ Pelas medidas provisórias nº 664 e nº 665, ambas de 2015, posteriormente convertidas em leis, o governo propõe mudanças nas regras de concessão dos seguintes benefícios: auxílio doença, pensão por morte, seguro defeso, abono salarial e seguro desemprego. (BRASIL, 2015).

^{iv} A lei determina que o valor do bônus seja equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) por cada perícia extra e objetiva aumentar o número de perícias médicas para segurados isentos de revisão há mais de dois anos.

^v Embora a Defensoria Pública tenha sido regulamentada em 1988, somente em 1994 a Lei Complementar nº 80 define normas para a implementação das Defensorias Públicas, que abrangem: a Defensoria Pública da União (DPU), a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e as Defensorias Públicas dos Estados (DPE).

^{vi} O Ofício Previdenciário é destinado à resolução de processos vinculados ao INSS, quer relacionados a direitos previdenciários, quer relacionados ao BPC.

^{vii} Entre os anos de 2011 e 2015, o INSS foi o órgão que mais originou litígios (38%), seguido do Ministério Público da União (20%), da União (18%) e da Caixa Econômica Federal (10%) (DPU, 2015).